

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição2.^a Secção**Portaria n.º 11:751**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Macau um crédito especial de 500.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba consignada a «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 15 de Março de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 9.º da portaria ministerial n.º 9, de 23 de Outubro de 1945, publicada na colónia de Angola, que a rubrica 13.ª «Aquisição e instalação da utensilagem a laboratórios técnicos e a serviços de meteorologia e de radiogoniometria» do plano de distribuição de verbas do Fundo de fomento de Angola para o quinquénio de 1946-1950 seja reforçada com a quantia de 10:110.000\$, por transferência de 6:772.000\$ do excesso da receita sobre a

previsão de 1946 e de 3:338.000\$ do saldo das contas de exercícios findos.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 15 de Março de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Decreto-lei n.º 36:181

Subsistindo no ano corrente os motivos que levaram a publicar os decretos-leis n.ºs 30:600, 31:123, 31:936, 32:654, 33:526, 34:398 e 35:601, respectivamente de 18 de Julho de 1940, 3 de Fevereiro de 1941, 23 de Março de 1942, 4 de Fevereiro de 1943, 11 de Fevereiro de 1944, 30 de Janeiro de 1945 e 16 de Abril de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado durante o ano corrente o disposto no decreto-lei n.º 32:654, de 4 de Fevereiro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.